



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 29/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 13/10/21
na Sessão Ordinária
por Presidente da C.M.

Aprovado em 15/10/21
na Sessão
por Presidente da C.M.

"Dispõe sobre Atualização e reestruturação da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SP, e da outras providências".

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Artigos 88 e 89, Incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Capítulo I – Natureza e Finalidade

Artigo 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS); instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB - SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§ 1º O CMAS é uma instância vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Platina/ SP será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

- Representantes do Poder Público Municipal

- 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais.

- Representantes da Sociedade Civil

- 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social;
- 01 (um) representante de Entidade Social AMPLA
- 01 (um) representante de Entidades Assistenciais Religiosas
- 01 (um) representante do Centro de Convivência do Idoso - CCI
- 01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§ 1º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 2º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios sócios assistenciais organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

§ 3º Consideram-se entidades, organizações de assistência social, entre outras, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

§ 4º Consideram-se representantes de setores e secretarias municipais, trabalhadores que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Platina.

§ 5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ Único - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Ato do poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e; extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário...

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - Compete ao CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- III** - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV** - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V** - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;
- VI** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII** - Normatizar as ações e regular a prestação de Serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII** - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;
- IX** - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
- IX** - Zelar pela implementação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal;
- X** - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal;
- XI** - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de setembro de 2021.

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Wagner Roberto de Lima
Gestão 2021/2024
WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 29/2021.

JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares:

A presente proposta legislativa tem o objetivo de expor-lhes, o incluso **Projeto de Lei nº. 29/2021**, que "Dispõe sobre Atualização e reestruturação da Lei Nº. 645, de 06 de março de 1996, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e da outras providências".

O Projeto de Lei, ora encaminhado, reestrutura o Conselho Municipal da Assistência Social, considerando que a Lei nº 645, de 06 de março de 1996, que trata da criação do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social, precisa ser reformulada buscando adequar-se às novas normativas da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

A reestruturação teve a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme cópia da Ata, que segue em anexo, sendo necessário agora os tramites legais nesta casa de Leis com certa urgência, devido ao pouco tempo que a Secretaria de Estado nos forneceu, **31 de outubro de 2021.**

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência, à Senhora,

EDMÉIA MARIA SEGATELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal,

Platina – SP.

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada aos quatorze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte um, às nove horas, nas dependências do CRAS "Centro de Referência de Assistência Social", com a participação dos membros: Elaine Teixeira Melico, Selma Aparecida Peras Mendes, Rubens Bernini, Silvana Aparecida de Oliveira Barbosa, Marta Almeida Lopes, Raphael Chaade, Viviane Maria de Oliveira Segatelli Souza, Vera Lúcia Bezerra, Silvia Belasco. A Presidente Elaine Teixeira Melico inicia a reunião cumprimentando e agradecendo a presença dos membros presentes. Em seguida comenta sobre a necessidade de reestruturação da Lei de criação do Conselho Municipal da Assistência Social, do município, considerando que a Lei anterior do CMAS, ou seja a Lei nº 645 de 06 de março de 1996, não contempla as novas normativas da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Após análise da Lei citada, os membros aprovam por unanimidade de votos a reestruturação da Lei de criação do CMAS.

Sem mais para o momento, leva a presente Ata, a assinatura dos membros presentes:

Elaine Teixeira Melico: Elaine

Selma Aparecida Peras Mendes: Selma Ap. Peras Mendes

Rubens Bernini: Rubens Bernini

Silvana Aparecida de Oliveira Barbosa: Silvana

Marta Almeida Lopes: Marta Almeida Lopes

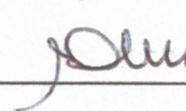
Raphael Chaade: Raphael Chaade

Viviane Maria de Oliveira Segatelli Souza: Viviane Maria de Oliveira Segatelli Souza

Lei Federal nº 8.742/93

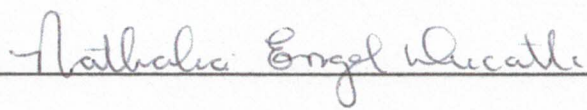
Lei Municipal nº 645/96

Vera Lúcia Bezerra: 

Silvia Belasco 

Convidados:

Ana Paula Biazon Scala Fadel: 

Nathalia Engel Ducatti: 

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA
13/10/2021 - 19 HORAS
QUARTA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27/09/2021	
PROJETO DE DECRETO Nº 2/2021	DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE MOBILÁRIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
PROJETO DE LEI Nº 4/2021 - LEGISLATIVO	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROJETO DE LEI Nº 29/2021	DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/SP, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PROJETO DE LEI Nº 30/2021	DISPÕE SOBRE ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
PROJETO DE LEI Nº 31/2021	DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE
PROJETO DE LEI Nº 32/2021	DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.
REQUERIMENTO Nº 29/2021	REF. A FALTAS ABONADAS
REQUERIMENTO Nº 30/2021	REF. CESTA BÁSICA E CARTÃO ALIMENTAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 31/2021	REF. FISIOTERAPEUTAS
REQUERIMENTO Nº 32/2021	REF. NOTA FISCAL - PALESTRA SAÚDE
REQUERIMENTO Nº 33/2021	REF. CENTRO COVID
MOÇÃO Nº 5/2021	MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 2019, DE AUTORIA DA NOBRE DEPUTADA ESTADUAL LETÍCIA AGUIAR, EM TRÂMITE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.291/2016, DE 22 DE JULHO DE 2016, QUE INSTITUI A LEI DE INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
INDICAÇÃO Nº 34/2021	REF. OBSTÁCULOS
INDICAÇÃO Nº 35/2021	REF. "CAMPINHO"
INDICAÇÃO Nº 36/2021	DÁ NOME EM ANEL VIÁRIO
INDICAÇÃO Nº 37/2021	REF. QUEBRA-MOLAS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN - SOBRE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E REVOGA O § 2º E INCISO I E § 3º E INCISO I DO ART. 64 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº92/2007, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E ALTERAÇÕES, QUE APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PLATINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PALAVRA LIVRE

Próxima sessão será dia 25 de outubro de 2021.

Platina, 8 de outubro de 2021.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 239/2021 – Gab/PMP.

Platina, 14 de Outubro de 2021.

Assunto: "Solicita Sessão Extraordinária".

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a convocação de Sessão Extraordinária, de acordo com a legislação vigente para discutir e votar os Projetos abaixo relacionados, uma vez que os mesmos são de extrema urgência para atendimento de interesse público.

- **Projeto de Lei nº. 29/2021** que "*Dispõe sobre Atualização e reestruturação da Lei Nº. 645, de 06 de março de 1996, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e da outras providências.*"

- **Projeto de Lei nº. 31/2021** que "*Dispõe sobre suplementação de Dotação Orçamentária no Orçamento vigente.*"

- **Projeto de Lei nº. 32/2021** que "*Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2021 e da outras providências.*"

Na expectativa de uma resposta positiva, a presente solicitação, e na certeza da costumeira atenção, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

À Sua Excelência, a Senhora,
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Platina – SP.





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

CIRCULAR Nº 9/2021

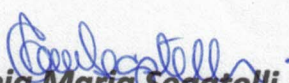
Câmara Municipal, 14 de outubro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Conforme solicitação feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCAMOS** Vossa Excelência, nos termos da Legislação vigente, para **SESSÃO EXTRAORDINARIA**, que se realizará no dia 15 de outubro de 2021, às 9 (nove) horas, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- 1) Ata da 7ª Sessão Extraordinária;
- 2) Projeto de Lei 29/2021;
- 3) Projeto de Lei 31/2021; e,
- 4) Projeto de Lei 32/2021.

Atenciosamente,


Edmeia Maria Segatelli

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Ofício nº 83/2021
Enc. Autógrafos

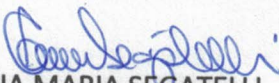
Platina, 15 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, conforme projetos aprovados na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2021, descritos abaixo:

- **Autógrafo de Lei nº 1.303/2021** - "Dispõe sobre atualização e reestruturação da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e da outras providencias";
- **Autógrafo de Lei nº 1.304/2021** - "Dispõe sobre crédito adicional suplementar de dotações orçamentárias no orçamento vigente"; e,
- **Autógrafo de Lei nº 1.305/2021** - "Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o exercício 2021".

Atenciosamente,


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal de Platina
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF-18563-15-10-2021

Etiquetado: 12723

Data: 10/2021 - 09:34:41

Etiquetado gerado por: Marcia Dias





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.303/2021.

"Dispõe sobre Atualização e reestruturação da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS); instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB - SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único - O CMAS é uma instância vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Platina/ SP será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

- Representantes do Poder Público Municipal

- 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais.

- Representantes da Sociedade Civil

- 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social;
- 01 (um) representante de Entidade Social AMPLA
- 01 (um) representante de Entidades Assistenciais Religiosas

- 01 (um) representante do Centro de Convivência do Idoso - CCI
- 01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 2º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios sócios assistenciais organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

§ 3º Consideram-se entidades, organizações de assistência social, entre outras, - aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

§ 4º Consideram-se representantes de setores e secretarias municipais, trabalhadores que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Platina.

§ 5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 7º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Ato do poder Executivo Municipal.

Artigo 2º O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e; extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

CAPITULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º Compete ao CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

V - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;

VII - Normatizar as ações e regular a prestação de Serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;

IX - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);

IX - Zelar pela implementação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal;

X - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal;

XI - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento.



Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º Compete ao CMA:

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 15 de outubro de 2021.

II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

V - Orientar e subsidiar as ações de assistência social;

EDMEIA MARIA SEGATELLI

PRESIDENTE

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o uso dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMA;

VII - Normatizar as ações e procedimentos de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão administração pública municipal, responsável pela coordenação da assistência social;

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA

VIII - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e o Plano Operacional Básico de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;

IX - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);

X - Zelar pela implementação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal;

X - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal;

XI - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.303/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Atualização e reestruturação da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e da outras providências".

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS); instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB - SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único - O CMAS é uma instância vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Platina/ SP será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

- Representantes do Poder Público Municipal

- 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais.

- Representantes da Sociedade Civil

- 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social;
- 01 (um) representante de Entidade Social AMPLA
- 01 (um) representante de Entidades Assistenciais Religiosas
- 01 (um) representante do Centro de Convivência do Idoso - CCI
- 01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§ 1º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 2º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios sócios assistenciais organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

§ 3º Consideram-se entidades, organizações de assistência social, entre outras, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

§ 4º Consideram-se representantes de setores e secretarias municipais, trabalhadores que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Platina.

§ 5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 7º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Ato do poder Executivo Municipal.

Artigo 2º O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e; extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º Compete ao CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- IV** - Encaminhar as deliberações da Conferencia Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V** - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;
- VI** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII** - Normatizar as ações e regular a prestação de Serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII** - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;
- IX** - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
- IX** - Zelar pela implementação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal;
- X** - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal;
- XI** - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de Outubro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de
Platina, em 15 de Outubro de 2021.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria